

SUMÁRIO DA 1455ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 016-2025

Em 15 de abril 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quatringentésima Quinquagésima Quinta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0476 CAd 1455ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Harbisonwalker International do Brasil Ltda. (HARBISONWALKER INTERNATIONAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Harbisonwalker International do Brasil Ltda. (HARBISONWALKER INTERNATIONAL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou as inadimplências apresentadas nas Contribuições Associativas, notificadas conforme Termo de Notificação nº 10288/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0477 CAd 1455ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aurora Energia S.A. (AURORA ENERGY)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Aurora Energia S.A. (AURORA_ENERGY), regularizou as inadimplências apresentadas nas Contribuições Associativas, notificadas conforme Termo de Notificação nº 10118/2025, os conselheiros **decidiram** com abstenção por impedimento da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0478 CAd 1455ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente "Condomínio Shopping Parque D. Pedro" (SHOP PARQUE DOM PEDRO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente "Condomínio Shopping Parque D. Pedro". (SHOP PARQUE DOM PEDRO), representado nesta Câmara pela

Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou as inadimplências apresentada nas Contribuições Associativas, notificada conforme Termo de Notificação nº 10159/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0479 CAd 1455ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ctva Proteção de Cultivos Ltda. (CORTEVA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ctva Proteção de Cultivos Ltda. (CORTEVA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou as inadimplências apresentadas nas Contribuições Associativas, notificada conforme Termo de Notificação nº 10136/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0480 CAd 1455ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D & M Indústria de Tubos e Conexões Ltda. (FENIX TUBOS LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente D & M Indústria de Tubos e Conexões Ltda. (FENIX TUBOS LIVRE), representado nesta Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 10239/2025, 9629/2025 e 10715/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FENIX TUBOS LIVRE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0481 CAd 1455ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A. (SONDA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A. (SONDA), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9387/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SONDA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras BANDEIRANTE, CPFL PIRATINGA, ELETROPAULO, ELEKTRO e CPFL

PAULISTA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0482 CAD 1455ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sencinet Latam Brasil Ltda. (SENCINET LATAM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sencinet Latam Brasil Ltda. (SENCINET LATAM), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9622/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SENCINET LATAM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0483 CAD 1455ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercados Caetano Ltda. (SUPERMERCADOS CAETANO1)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Supermercados Caetano Ltda. (SUPERMERCADOS CAETANO1), representado nesta Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9713/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SUPERMERCADOS CAETANO1, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CPFL PIRATINGA e CPFL PAULISTA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0484 CAD 1455ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Polibalbino Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 9544/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá

ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0485 CAd 1455ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Barion Indústria e Comércio de Alimentos S.A. (BARION INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Barion Indústria e Comércio de Alimentos S/A. (BARION INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 9399/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0486 CAd 1455ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Doce Sabor Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (DOCE SABOR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Doce Sabor Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (DOCE SABOR), representado nesta Câmara pela APT Comercializadora de Energia Ltda. (APTCOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9755/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DOCE SABOR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0487 CAd 1455ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GIP Medicina Diagnóstica S.A. (FEMME)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GIP Medicina Diagnostica S.A. (FEMME), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9293/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FEMME, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0488 CAD 1455ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasfil Plásticos Firmes Ltda. (PLASFIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasfil Plásticos Firmes Ltda. (PLASFIL), representado nesta Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9265/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PLASFIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0489 CAd 1455ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pampa Exportações Ltda. (PAMPA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pampa Exportações Ltda. (PAMPA), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9614/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PAMPA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0490 CAd 1455ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Loccus Armazém e Transporte Ltda. (C CL LOCCUS ARMAZEM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Loccus Armazém e Transporte Ltda. (C CL LOCCUS ARMAZEM), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9418/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL LOCCUS ARMAZEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do

fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0491 CAd 1455ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Calçados Malu Ltda. (C CL CALCADOS MALU)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria de Calçados Malu Ltda. (C CL CALCADOS MALU), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9397/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL CALCADOS MALU, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0492 CAd 1455ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M Pires Resíduos e Comércio Ltda. (ECOPIRES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente M Pires Resíduos e Comércio Ltda. (ECOPIRES), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9627/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ECOPIRES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0493 CAd 1455ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. (HILEIA CAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. (HILEIA CAS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9311/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HILEIA CAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras COPEL DISTRIB e CELPA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo

que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0494 CAd 1455ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 9320/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0495 CAd 1455ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ecoenergia Indústria e Comércio Ltda. (ECOENERGIA IND)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ecoenergia Indústria e Comércio Ltda. (ECOENERGIA IND), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9613/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ECOENERGIA IND, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0496 CAd 1455ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Perfil Condutores Elétricos Ltda. (PERFIL CONDUTORES ELETRICOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Perfil Condutores Elétricos Ltda. (PERFIL CONDUTORES ELETRICOS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 9760/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0497 CAd 1455ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alfa 7 Empreendimentos S.A. (SUPERMERCADOS MOTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Alfa 7 Empreendimentos S.A. (SUPERMERCADOS MOTA), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e

Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9736/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SUPERMERCADOS MOTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras BANDEIRANTE e ELETROPAULO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0498 CAd 1455ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Marmorex Ltda. (MARMOREX CL514)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Marmorex Ltda. (MARMOREX CL514), representado nesta Câmara pela Clarke Desenvolvimento de Softwares S.A. (CLARKE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9574/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MARMOREX CL514, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0499 CAd 1455ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sustennutri Nutrição Animal Ltda. (SUNTENNUTRI LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sustennutri Nutrição Animal Ltda. (SUNTENNUTRI LIVRE), representado nesta Câmara pela Uzzienergy Comercializadora de Energia Ltda. (UZZIENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 9700/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0500 CAd 1455ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Tozzi Junqueira Ltda. (MINERACAO TOZZI ESP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mineração Tozzi Junqueira Ltda. (MINERACAO TOZZI ESP), representado nesta Câmara pela Libra Consultoria em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado

conforme Termo de Notificação nº 9572/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MINERACAO TOZZI ESP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0501 CAd 1455ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superpesa Transportes, Projetos e Fabricação S.A. (SUPERPESA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Superpesa Transportes, Projetos e Fabricação S.A. (SUPERPESA), representado nesta Câmara pela Protton Consultoria em Energia Ltda. (PROTTON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 9548/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0502 CAd 1455ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda. (INCENOR I5)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda. (INCENOR I5), apresentou descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE na Liquidação de Energia de Reserva e na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme os Termos de Notificação nº 9564/2025 e nº 10639/2025; (ii) o agente apresentou defesa em face das notificações encaminhadas; (iii) não há elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram** o desligamento do agente, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0503 CAd 1455ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria Cerâmica Fragnani Ltda. (INCEFRA I5)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Indústria Cerâmica Fragnani Ltda. (INCEFRA I5), apresentou descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme os Termos de Notificação nº 9377/2025 e nº 10605/2025; (ii) o agente apresentou defesa em face da notificação encaminhada; (iii) não há elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram** o desligamento do agente, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e

procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0504 CAd 1455ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnogres Revestimentos Cerâmicos Ltda. (TECNOGRES I5)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Tecnogres Revestimentos Cerâmicos Ltda. (TECNOGRES I5), apresentou descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nº 9524/2025 e nº 10704/2025; (ii) o agente apresentou defesa em face da notificação encaminhada; (iii) não há elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram** o desligamento do agente, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0505 CAd 1455ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fragnani Empreendimentos e Participações S.A. (FRAGNANI EMPR CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Fragnani Empreendimentos e Participações S/A. (FRAGNANI EMPR CL), apresentou descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE na Liquidação de Energia de Reserva e na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme os Termos de Notificação nº 9626/2025 e nº 10716/2025; (ii) o agente apresentou defesa em face da notificação encaminhada; (iii) não há elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram** o desligamento do agente, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0506 CAd 1455ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineradora Água Branca Ltda. (ÁGUA BRANCA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Mineradora Água Branca Ltda. (AGUA BRANCA), apresentou descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme os Termos de Notificação nº 9368/2025 e nº 10679/2025; (ii) o agente apresentou defesa em face da notificação encaminhada; (iii) não há elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram** o desligamento do agente, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0507 CAd 1455ª)

33. Análise de defesa apresentada pelo agente Condomínio do Via Brasil Shopping Rio (VIA BRASIL) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio do Via Brasil Shopping Rio. (VIA BRASIL), (i) apresentou inadimplência na liquidação de Energia de Reserva de fevereiro/2025 e foi notificado por meio do TN nº 9521/2025; (ii) caucionou o débito da referida liquidação financeira 01/04/2025; (iii) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 9521/2025, solicitando o afastamento de qualquer penalidade em razão dos descumprimentos, o arquivamento do presente procedimento de desligamento conforme art. 51 da REN 957/2021 e a não inclusão ao agente em regime de monitoramento; (iv) a CCEE deve assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, inexistindo dispositivo normativo que determine ou ampare conduta diversa; os conselheiros **determinaram** (a) acolher as defesas; (b) não aceitar a solicitação do agente, tendo em vista que o procedimento de desligamento está de acordo com a regulamentação vigente e; (c) suspender o procedimento de desligamento do desligamento do agente até a liquidação subsequente para confirmação da adimplência nos termos do art. 51 da REN 957/2021. Confirmada a adimplência e inexistência de outros débitos, o procedimento de desligamento deve ser suspenso, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0508 CAd 1455ª)

34. Análise de defesa apresentada pelo agente Condomínio do West Shopping - Rio (WEST SHOPPING) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio do Via Brasil Shopping Rio (WEST SHOPPING), (i) Caucionou o débito na Liquidação de Energia de Reserva de fevereiro/2025 em 01/04/2025; (ii) apresentou tempestivamente, defesa referente ao TN nº 9539/2025, solicitando o afastamento de qualquer penalidade em razão dos descumprimentos, o arquivamento do presente procedimento de desligamento conforme art. 51 da REN 957/2021 e a não inclusão ao agente em regime de monitoramento; (iv) a CCEE deve assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, inexistindo dispositivo normativo que determine ou ampare conduta diversa; os conselheiros **determinaram** (a) acolher as defesas; (b) não aceitar a solicitação do agente, tendo em vista que o procedimento de desligamento está de acordo com a regulamentação vigente e; (c) suspender o procedimento de desligamento do desligamento do agente até a liquidação subsequente para confirmação da adimplência nos termos do art. 51 da REN 957/2021. Confirmada a adimplência e inexistência de outros débitos, o procedimento de desligamento deve ser suspenso, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0509 CAd 1455ª)

35. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes que já encontram-se regularizados sendo eles: DURA UBE, VIAMOBILIDADE, MEDLEY COM, BOVMEAT CARNES, ELETRO MANGANES, GAZIN

COLCHOES, GALVANOZINCO, DENVER SUZANO, UNIMED RIO PARDO, CURSO MASTER, COLEGIO PENSI, PEDRA GRANDE, TSA GESTÃO, BPRESX PLAST e AURORA_ENERGY, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado

36. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes ATTA INJETADOS e FUNDIACO, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento, nos termos do art. 51 da REN 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

37. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente SERABI para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados, com exceção dos agentes PLASCAIXAS e USINDI que possuem inadimplência em outras liquidações, para estes dois agentes será nomeado relator e o processo suspenso nos termos do art. 51 da REN 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE.

38. Contestação do agente DMEE Energética S.A. - DMEE (DMEE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 06532/2025 e CCEE 06535/2025 – Penalidades de Medição

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente DME Energética S.A. - DMEE (DMEE), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE 06532/2025 e CCEE 06535/2025 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de 01/1/2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidade no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0510 CAD 1455ª)

39. Contestação do agente DMED Distribuição S.A. - DMED (DMED), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 06529/2025 – Penalidade de Medição

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art.

22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente DME Distribuição S.A. - DMED (DMED), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 06529/2025 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de 01/01/2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidade no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0511 CAD 1455ª)

40. Contestação agente Mineração ORO-YTE Ltda. (ORO YTE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 06524/2025 – Penalidade de Medição

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Mineração ORO-YTE Ltda. (ORO YTE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 06524/2025 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de 01/01/2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0512 CAD 1455ª)

41. Contestação do agente Eletricidade São Pedro Ltda. (SAO PEDRO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 06526/2025 – Penalidade de Medição

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Eletricidade São Pedro Ltda. (SAO PEDRO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 06526/2025 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de 01/01/2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0513 CAD 1455ª)

42. Contestação do agente Lasa Lago Azul S.A. (LASA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 06525/2025, CCEE 06527/2025 e CCEE 06533/2025 – Penalidades de Medição

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Lasa Lago Azul SA (LASA), em sua contestação aos Termos de Notificação nº CCEE 06525/2025, CCEE 06527/2025 e CCEE 06533/2025 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de 01/01/2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidade no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0514 CAD 1455ª)

43. Processo de Recontabilização nº 5820, Requerente: Spot Energia S/A (SPOT ENERGIA)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o art. 56 do Decreto nº 5163/2004 dispõe que todos os contratos devem ser registrados na CCEE conforme condições e prazos estão previstas nos Procedimentos de Comercialização, Submódulo 3.1, o qual impõe o até o sexto dia útil do mês seguinte ao de referência (MS+6du); (ii) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.6 e 3.16, estabelecem que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; e (iii) que a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro; os conselheiros **decidiram** não acatar o pedido do agente SPOT ENERGIA. (Deliberação 0515 CAD 1455ª)

44. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Pedra Cheirosa II Energia Ltda. (CPFL PEDRA CHEIROSA II), referente ao Processo de Recontabilização nº 5730, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1451ª reunião, realizada em 25 de março de 2025

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 25.03.2025, em sua 1.451ª reunião, o Conselho de Administração não acatou a solicitação do agente Pedra Cheirosa II Energia Ltda. (CPFL PEDRA CHEIROSA II), tendo em vista que a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovaram a ocorrência de erro, conforme Processo de Recontabilização nº 5730; (ii) em 07.04.2025, o agente CPFL PEDRA CHEIROSA II apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada em “I”, (iii) o agente CPFL PEDRA CHEIROSA II, em sua manifestação não trouxe novos elementos sobre o processo de recontabilização nº 5730, e (iv) a decisão anterior do CAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, os conselheiros **decidiram** (a) não acatar o Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Pedra Cheirosa II Energia Ltda. (CPFL PEDRA CHEIROSA II) e (b) remeter os autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0516 CAd 1455ª)

45. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Março/2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5079, 5693, 5709, 5715, 5731, 5747, 5749, 5751, 5753, 5762, 5771, 5772, 5778, 5796, 5802, 5803, 5804, 5806, 5807, 5826, 5844, 5845, 5846, 5850 e 5878, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram** com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5722, 5760, 5775, 5805, 5808, 5812, 5813 e 5819, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5079, 5693, 5709, 5722, 5749, 5751, 5775, 5778, 5803, 5805, 5808, 5812, 5813, 5819 e 5845, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo V. Por fim, serão apresentados para conhecimento dos conselheiros, os Processos de Recontabilização registrados pela Superintendência, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência de Energia Elétrica - ANEEL operacionalizados para o ciclo de contabilização de março de 2025, GECTL-GMCT 4944, referente ao Despacho Aneel nº 1.653/2023; GECTL-GCON nº 5101, referente ao Despacho Aneel nº 3.432/2023; GECTL-GCON nº 5761, referente ao Despacho Aneel nº 3.449/2024; GECTL-GMCT 5829, referente aos Despachos Aneel nº 3.733/2024 e 109/2025; GECTL-GMCT 5830, referente ao Despacho Aneel nº 110/2025; e GECTL-GMCT 5832, referente ao Despacho Aneel nº 166/2025. (Deliberação 0517 CAd 1455ª)

46. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 14.1, 15.1, 1.0.0, 12.10 e 14.10; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o

disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de março de 2025. (Deliberação 0518 CAd 1455ª)

47. Sorteio de matérias – (a) Recontabilização: (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR nº 5697 (a.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR nº 5875 (b) Solicitação de agente: (b.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Pedido de suspensão do parcelamento apresentado pela ELETROGOES.

48. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de Procuração – SÃO PEDRO E PAULO – Regras

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição da ação nº 0804734-37.2025.4.05.8300, ajuizada São Pedro e Paulo I SPE. S.A., os conselheiros **decidiram** outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Xavier Gagliardi Inglez Schaffer Advogados (XGVIS) para a defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 0519 CAd 1455ª)

b) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – Fragnani Empreendimentos e Participações S.A e outros - Contratos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 1000143-06-2025.8.26.0354, os conselheiros **decidiram** homologar: (i) as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente, e (ii) a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro Madureira & Ragazzi Advogados para defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 0520 CAd 1455ª)

c) Adequação da estrutura organizacional – Segurança da Informação

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a adequação da estrutura organizacional, em função da transferência total das atribuições de segurança da informação da Gerência Executiva de Integridade Corporativa e Riscos (GEICR) para a Gerência de Governança e Inteligência de Informação (GGII), mantendo as atribuições "Privacidade de dados" na GEICR. (Deliberação 0521 CAd 1455ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GOSTINHO MINEIRO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GOSTINHO MINEIRO LTDA	38.059.952/0001-53	Consumidor Especial	01/04/2025	01/04/2025
INEXPORT EXPORTACAO CL	INEXPORT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	05.199.829/0001-89	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
PEDREIRA BRITAFUZ CL	PEDREIRA BRITAFUZ LTDA	04.256.154/0001-08	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
UNIMED ITAIPU	UNIMED SAO GONCALO NITEROI SOC COOP SERV MED HOSP LTDA	28.630.531/0001-87	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
SDA I	PARQUE EOLICO SERRA DAS ALMAS I S.A.	42.745.162/0001-07	Produtor Independente	01/04/2025	01/04/2025
SDA II	PARQUE EOLICO SERRA DAS ALMAS II S.A.	42.897.482/0001-74	Produtor Independente	01/04/2025	01/04/2025
SDA III	PARQUE EOLICO SERRA DAS ALMAS III S.A.	42.776.595/0001-11	Produtor Independente	01/04/2025	01/04/2025
SDA IV	PARQUE EOLICO SERRA DAS ALMAS IV S.A.	42.892.524/0001-84	Produtor Independente	01/04/2025	01/04/2025
SDA V	PARQUE EOLICO SERRA DAS ALMAS V S.A.	42.896.965/0001-54	Produtor Independente	01/04/2025	01/04/2025
BTG PACTUAL SERTRADING	BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.	04.626.426/0001-06	Comercializador	01/04/2025	01/04/2025

ANEXO II
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	DURA UBE	DEXCO S.A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VIAMOBILIDADE	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MEDLEY COM	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHOP PARQUE DOM PEDRO	"CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO"	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BOVMEAT CARNES	BOVMEAT PROCESSADORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UNIMED CAMPO GRANDE	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CORTEVA	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ELETRO MANGANES	ELETRO MANGANES LTDA.	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	GAZIN COLCHOES	GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GALVANOZINCO	GALVANOZINCO TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DENVER SUZANO	DENVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	IATE CLUBE	IATE CLUBE DE SANTOS	Consumidor Especial	AMEE	AMEE - SISTEMA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UNIMED RIO PARDO	UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MICRO RIO	MICRO RIO - FUNDICAO DE PRECISAO LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CURSO MASTER	CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLEGIO E CURSO MASTER - LTDA	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	COLEGIO PENSI	CURSO MARTINS LTDA	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	FLAVOUR MIX CL	FLAVOUR MIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	HARBISONWALKER INTERNATIONAL	HARBISONWALKER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PEDRA GRANDE	CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA GRANDE	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	TSA GESTÃO	TSA GESTAO DE QUALIDADE LTDA	Consumidor Especial	-	-
BPRES PLAST	BPRES PLASTICOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	
AURORA_ENERGY	AURORA ENERGIA S.A	Comercializador	-	-	

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SEMENTES ESPERANCA COMERCIO	SEMENTES ESPERANCA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CL INSAC EMBALAGENS	INSAC EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LINCOLN	LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.

ANEXO III
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PIRELLI - CAMPO DE PROVA	C.P COMPLEXO AUTOMOTIVO DE TESTES, EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	AGROVAL	JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	C CE GADELHA POLIMEROS	GADELHA POLIMEROS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	METALFIXO	METALFIXO FIXADORES DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	COOPADF	COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DO DIST FEDERAL LTDA	Consumidor Livre	VIRTUS ENERGIA	VIRTUS GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AGROGLOBAL	GLOBAL AGRICOLA LTDA	Consumidor Livre	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	UNIMAK PNEUS	UNIMAK REFORMADORA DE PNEUS LTDA	Consumidor Especial	LEGALENERGIA	LEGAL SERV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
	ROSINA ALIMENTOS CL 514	ROSINA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	SUPRENS CL	METALURGICA SUPRENS LTDA	Consumidor Livre	DANTRY-CONSULTORIA	DANTRY CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	EDELMANN	EDELMANN BRAZIL EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NATURE	NATURE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	TRISOFT	TRISOFT TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	REAL PLAST	REAL PLAST PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	ATTA INJETADOS	ATTA INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	FUNDIACO	FUNDIACO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SANTANDER COM	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.	Comercializador	-	-
	SAFIRA COM	SAFIRA ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	SAFIRA VAREJO	SAFIRA VAREJO COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	PAMPA SUL	USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CASTROLANDA COM	CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA	Comercializador	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	ENGEFORM COM	ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	MELHORAMENTOS	SOFTYS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MICHELIN	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	CPR	VALGROUP BRASIL I INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SAO SIMAO	COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Produtor Independente	-	-
	ELETRAM GERADOR	ELETRAM - ELETRICIDADE DA AMAZONIA LTDA	Gerador	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARTEMYN R CAPIM	ARTEMYN RIO CAPIM CAULIM LTDA.	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ARTIS ENERGIA	ARTIS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	FANAVID	FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA.	Consumidor Especial	DANTRY-CONSULTORIA	DANTRY CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	VINCI AIRPORTS	CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FRIG BARRA MANSA	BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA	Consumidor Livre	AMBAR COMERCIALIZADORA	AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SEALED AIR CRYOVAC	CRYOVAC BRASIL LTDA	Consumidor Livre	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	APSEN	APSEN FARMACEUTICA S/A	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	MALTERIA	MALTERIA SOUFFLET BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ZARA BRASIL	INDITEX BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
SBT	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	
JSL	JSL S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CBE GUARUJA	COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	Consumidor Especial	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	VISCOFAN ITU	VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	CORDEIRO CABOS	CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TOK E STOK	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	GRANITO ZUCCHI	GRANITO ZUCCHI LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	USAFLEX	USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	COMPESCAL	COMPESCAL - COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE S/A	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	GVS	G V S DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	ELETRA	ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	LEO MADEIRAS	LEO S.A.	Consumidor Livre	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HOSP ADVENTISTA MANAUS	ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AUTEM	AUTEM MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CASA DE SAÚDE DE SANTOS	ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CALLIDUS	CALLIDUS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMATICA S.A	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	LINCOLN	LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CONDOVILLE	CONDOVILLE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE	Consumidor Especial	EDRE - BR	EDRE - BR COMERCIALIZADORA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	ALLFLEX	SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	ZANLORENZI	ZANLORENZI BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	DORATA	DORATA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS S/A	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
SULFABRAS	SULFABRAS SULFATOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA	
LOJAS TORRA FII ANTILHAS	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO ANTILHAS	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.	
ROTTANI	ROTTANI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.	

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NOVA FILME	NOVA EMBALAGENS E FILMES TECNICOS LTDA	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	MARIZA AGUAS	MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	AMASA	AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S A AMASA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ENERBRAX ACUMULADORES	ENERBRAX - ACUMULADORES LTDA.	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	ICEBERG	ICEBERG INDUSTRIA & COMERCIO DE GELO LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	FERMAP	FERMAP ARMAZENS GERAIS LTDA.	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FUNDIMAZZA	FUNDIMAZZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROFUNDIDOS LTDA	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	JZV INDUSTRIA	JZV INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	TAURA	TAURA AGRONEGOCIOS LTDA	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	HOSPITAL SANTA MARIA	HOSPITAL SANTA MARIA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	MOACYR SM	MOACYR SM COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	ICCILA	ICCILA-INDUSTRIA , COMERCIO E CONSTRUCOES IBAGE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CL JAU SHOPPING	JAU SHOPPING S/A	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	TRYP BY WYNDHAM RP	SANTO EMILIANO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	CAMERGE PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	MADEIREIRA IRMÃOS ASSINI - 15	MADEIREIRA IRMAOS ASSINI LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ACCOR PO	HHR BT RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	BLUE TREE ALPHAVILLE	CONDOMINIO COMPLEXO MADEIRA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PLASCAIXAS	PLASCAIXAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	IKOBE ENERGIA	IKOBE SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	USINDI	USINDI METAL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MINERACAO FERRO PURO	MINERACAO - FERRO PURO LTDA	Consumidor Livre	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	C CL DURAPLAST	DURAPLAST INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	PEDREIRA CENTRAL	PEDREIRA CENTRAL LTDA	Consumidor Livre	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	J R S	POLO COLATINA LTDA	Consumidor Especial	AUBEN ENERGIA	AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
	PLATZ MALL	CONDOMINIO PLATZ MALL	Consumidor Especial	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
FRICARNE	FRICARNE FRIGORIFICO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	OX BIKE	OX DA AMAZONIA INDUSTRIA DE BICICLETAS S.A.	Consumidor Livre	LEGAENERGIA	LEGAL SERV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
	VBI LOG ARATU I E II	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO VBI LOG ARATU	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	CAMERGE PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	AGRO LOCKS	AGROPECUARIA LOCKS LTDA	Consumidor Especial	AMAGGI COMER	AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ROTTA	PRODUTORA DE SEMENTES CANARIO LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	SOLUTI CL 514	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	Consumidor Livre	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	PPSA	PARA PIGMENTOS LTDA.	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	MINERACAO MANTOVANI	EMPRESA DE MINERACAO MANTOVANI LTDA	Consumidor Livre	-	-
	CGH TAPUIRAMA	TAPUIRAMA COMERCIO DE ENERGIA SPE LTDA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SAAEB - BEBEDOURO	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO	Consumidor Especial	ELOENERGIA	ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA EM ENERGIA LTDA
	BOA SAFRA MATRIZ	BOA SAFRA SEMENTES S.A	Consumidor Especial	AGE ENERGIA	AGE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRIVAM	FRIVAM ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	BRITAGEM SOLEDADE RS	BRITAGEM SOLEDADE LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ESCOLA AMERICANA DO RECIFE	ESCOLA AMERICANA DO RECIFE	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BOA SAFRA BAHIA	BOA SAFRA SEMENTES S.A	Consumidor Especial	AGE ENERGIA	AGE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FELLICCI INDUSTRIA	FELLICCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MOVEIS EM JUNCO	C.G. ANDREAZI MASSONETO MOVEIS EM JUNCO	Consumidor Livre	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	ANVERSA	AGROPECUARIA ANVERSA LTDA	Consumidor Especial	BR3-ENERGIA	BR3 COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CASAFRUTI	CASAFRUTI DAS AMERICAS LTDA	Consumidor Especial	2BENERGIA	2 B ENERGIA LIVRE LTDA
	MINERADORA SÃO BENTO	MINERACAO SAO BENTO LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	AGRO CALIFORNIA	ARMAZEM GERAL CALIFORNIA LTDA	Consumidor Livre	BR3-ENERGIA	BR3 COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	JULY MINERACAO JUAZEIRO ATAC	JULY MINERACAO JUAZEIRO LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	AGROINDUSTRIAL CAMARAI	AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA	Consumidor Livre	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CELESTE ENERGIA	CELESTE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	ETRR	INSTITUTO TERNIUM BRASIL	Consumidor Livre	-	-
MEREGEFERT CL	MEREGEFERT AGRICULTURA REGENERATIVA LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PIQUIRI PAPEIS	PIQUIRI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Consumidor Livre	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	URBEM	URBEM S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	SERABI	SERABI MINERACAO S.A.	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO V

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express
(Apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia)

AGENTE	MÊS/ANO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RTR
QUATRO VENTOS	ago/23	N/A	Cancelar	5079
	set/23	N/A	Cancelar	
	out/23	N/A	Cancelar	
	nov/23	N/A	Cancelar	
	dez/23	N/A	Cancelar	
	jan/24	N/A	Cancelar	
	fev/24	N/A	Cancelar	
	mar/24	N/A	Cancelar	
	abr/24	N/A	Cancelar	
	mai/24	N/A	Cancelar	
	jun/24	N/A	Cancelar	
	jul/24	N/A	Cancelar	
NEREU RODRIGUES FILIAL	dez/24	N/A	Cancelar	5693
	jan/25	N/A	Cancelar	
	fev/25	N/A	Não Emitir	
	mar/25	N/A	Não Emitir	
CPFL BRASIL VAREJISTA	mar/25	N/A	Ajustar	5709
ELETRONORTE	dez/24	N/A	Cancelar	5749
SAFIRA COM	dez/24	5.440/2025	Cancelar	5751
OURACAI	dez/24	N/A	Cancelar	5722
	jan/25	N/A	Cancelar	
	fev/25	N/A	Não Emitir	
HOSPITAL C N SENHORA APARECIDA	jan/25	N/A	Cancelar	5775
	fev/25	N/A	Não Emitir	

ANEXO V – Continuação

AGENTE	MÊS/ANO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RTR
PAMPA	jan/25	8.919/2025	Ajustar	5778
	fev/25	N/A	Não Emitir	
WHITE MARTINS	fev/25	N/A	Não emitir	5803
	mar/25	N/A	Não emitir	
WMGINE	fev/25	N/A	Não emitir	
	mar/25	N/A	Não emitir	
BONDINHO PAO DE ACUCAR	fev/25	N/A	Não emitir	5805
CEMIG H COMERCIALIZACAO	fev/25	N/A	Não emitir	
FERLIG	fev/25	N/A	Não emitir	5808
UNICAL	fev/25	N/A	Não emitir	5812
DOLOCAL	fev/25	N/A	Não emitir	5813
IMOPEL MOVEIS	fev/25	N/A	Cancelar	5819
NOVO ORIENTE SOLAR I	nov/24	2.245/2025	Estornar	5845
	dez/24	5.441/2025	Ajustar	

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1455ª publicado em 16 de abril de 2025.